DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3912/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1754/2025
PROTOCOLO	: 2783281
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE OBSTAR A CONTINUIDADE DO CERTAME. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Tratam os autos da análise do Controle Prévio em relação ao procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n. 002/2025, realizado pelo Município de Bela Vista/MS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, no valor estimado de R$ 931.598,34 (novecentos e trinta e um mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

A Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, mediante a análise prévia ANA - DFEAMA - 3226/2025 (peça 14), manifestou-se pelo arquivamento do processo, diante da inexistência de inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 4ª PRC - 4810/2025 (peça 17), acompanhou a equipe técnica, opinando pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

O processo de Controle Prévio, nos termos do art. 150 e seguintes, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de dezembro de 2018, tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nas fases preparatória e do

edital do procedimento licitatório objeto de análise.

À vista disso, não sendo constatadas irregularidades no exame inicial, reputo que a medida que melhor se adequa ao presente caso é o seu arquivamento, uma vez que a análise aprofundada do certame será feita em sede de Controle Posterior, em observância ao art. 121 e seguintes do Regimento Interno do TCE/MS.

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **DECIDO** nos seguintes termos pela:

I – **EXTINÇÃO** e consequente **arquivamento** do presente processo, nos termos do arts. 4º, I, "f", item 1, 152, 186, V, "b", todos do RITCE/MS;

II – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para que seja procedida as devidas anotações e demais providências cabíveis, consoante o disposto no art. 70, § 2º do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
(ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)